



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Apoio às Pessoas Neurodivergentes no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Pessoas Neurodivergentes, com a finalidade de assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno, a promoção da autonomia, a valorização das diferenças neurológicas e a inclusão social, educacional, cultural e econômica das pessoas com funcionamento neuropsicológico atípico, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania.

§ 1º A política de que trata o *caput* será implementada de forma transversal, intersetorial e participativa, por meio de ações coordenadas entre as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e direitos humanos.

§ 2º A execução da presente política observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;
II – igualdade de oportunidades e equidade no acesso aos serviços públicos;
III – participação ativa da pessoa neurodivergente e de sua família nas decisões públicas;

IV – respeito à singularidade e à diversidade neurofuncional;

V – prevenção e enfrentamento da exclusão, da discriminação e do estigma.

§ 3º A presente política fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com status constitucional.

§ 4º Esta Política será executada em conformidade com os princípios da razoabilidade fiscal, compatibilizando-se com o planejamento orçamentário do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leq.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leq.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela cujo funcionamento neurológico se afasta dos padrões considerados típicos, apresentando formas diversas de cognição, comportamento, comunicação, interação social, aprendizagem ou processamento sensorial.

§1º São exemplos de condições incluídas nesta definição:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III – Transtornos Específicos de Aprendizagem, como dislexia, discalculia e disgrafia;
- IV – Transtornos do Processamento Sensorial;
- V – Transtornos de Comunicação Social (pragmáticos);
- VI – Outras condições reconhecidas pelo CID-11 ou DSM-5.

§2º O reconhecimento da neurodivergência se dará mediante relatório ou laudo clínico de profissional habilitado, sendo vedada a exigência de perícia judicial ou administrativa como condição de acesso a direitos.

§3º A ausência de laudo definitivo não impedirá o atendimento de pessoas com características compatíveis, desde que avaliadas tecnicamente pela rede pública.

§4º A neurodivergência não será tratada como patologia a ser corrigida, mas como parte legítima da diversidade humana.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Apoio às Pessoas Neurodivergentes:

- I – valorizar a neurodiversidade como forma legítima de existência humana;
- II – garantir o diagnóstico precoce e acompanhamento multiprofissional contínuo;
- III – assegurar a inclusão plena nas instituições de ensino;
- IV – promover a formação continuada dos servidores públicos;
- V – apoiar as famílias por meio da rede socioassistencial;
- VI – estimular a autonomia, o protagonismo e a convivência comunitária;
- VII – favorecer a inserção no mundo do trabalho e na vida cultural;
- VIII – criar mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- IX - fortalecer a participação da sociedade civil e das próprias pessoas neurodivergentes.

Art. 4º A Política será organizada com base nos seguintes eixos de atuação:

- I – eixo da saúde integral e multidisciplinar:
 - a) atendimento prioritário e humanizado nas unidades de saúde;
 - b) diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo;
 - c) atendimento multiprofissional;
 - d) encaminhamentos para especialistas e serviços de referência.
- II – eixo da educação inclusiva e personalizada:
 - a) garantia de matrícula, permanência e aprendizagem;
 - b) elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
 - c) adaptações curriculares e avaliações diferenciadas;
 - d) disponibilização, na forma da regulamentação e conforme a capacidade orçamentária, de profissional de apoio escolar, quando indicado por laudo técnico;
 - e) formação continuada de professores e equipe pedagógica.
- III – eixo da assistência social, família e proteção de direitos:
 - a) atendimento prioritário nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
 - b) acompanhamento psicossocial das famílias;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leq.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leq.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

c) grupos de apoio e oficinas de convivência;

d) articulação com órgãos de proteção de direitos.

IV – eixo da cidadania, trabalho, cultura e participação social:

a) qualificação profissional adaptada;

b) incentivo a empresas inclusivas, com eventual selo de reconhecimento;

c) apoio ao empreendedorismo e economia solidária;

d) acesso à cultura, esporte, lazer e tecnologias assistivas;

e) participação ativa em conselhos, audiências e fóruns municipais.

Art. 5º A execução da política será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, de forma intersetorial, articulada e progressiva.

§1º Compete ao Poder Executivo a coordenação das ações, integração dos órgãos, estruturação dos serviços e capacitação dos profissionais.

§2º A execução ocorrerá conforme cronograma e capacidade administrativa.

§3º A política deverá constar nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA), com prioridade de execução.

§4º O Município poderá firmar parcerias, convênios e captar recursos junto a outras esferas e organizações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – atribuições dos órgãos responsáveis;

II – fluxos intersetoriais de atendimento;

III – critérios técnicos de concessão de apoios;

IV – comissões e mecanismos de monitoramento e avaliação;

V – instrumentos de divulgação e capacitação da política.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal de Apoio às Pessoas Neurodivergentes, com o objetivo de operacionalizar as ações desta política pública, estabelecendo diretrizes estratégicas, metas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e indicadores de avaliação e monitoramento.

Parágrafo único. O Plano Municipal poderá ser revisto periodicamente, observado o princípio da intersetorialidade e a participação social ativa das pessoas neurodivergentes, familiares e organizações da sociedade civil.

Art. 8º O acompanhamento da política será feito pelos seguintes conselhos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Os conselhos poderão solicitar informações, emitir pareceres e acompanhar os recursos e resultados da política.

§2º Será garantida a participação ativa das pessoas neurodivergentes, familiares e organizações representativas.

§3º O Poder Executivo assegurará canais acessíveis e adequados de participação e escuta.

§4º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito da política ora criada, uma Comissão Interconselhos, composta por representantes dos conselhos municipais mencionados neste



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leq.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leq.br





artigo, com a finalidade de garantir o acompanhamento conjunto, intersetorial e integrado das ações, bem como subsidiar o processo de monitoramento, avaliação e formulação de propostas de aprimoramento da política.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leq.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leq.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Pato Branco, a Política Municipal de Apoio às Pessoas Neurodivergentes, com base em princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade material e promoção da cidadania plena.

Trata-se de uma iniciativa que visa dar visibilidade, reconhecimento e efetividade de direitos às pessoas com funcionamento neurológico atípico, promovendo inclusão, autonomia e acesso qualificado às políticas públicas locais.

A neurodivergência, conceito oriundo da neurociência e amplamente acolhido pelas políticas contemporâneas de inclusão, compreende os indivíduos cujas estruturas cognitivas e funcionais se desenvolvem de forma diversa dos padrões estatisticamente normativos. Entre as condições reconhecidas incluem-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), os transtornos de aprendizagem (como dislexia, disgrafia e discalculia), os transtornos do processamento sensorial e outras síndromes ou variações funcionais descritas pela medicina moderna.

Embora muitas dessas condições estejam previstas na legislação nacional, como na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a implementação de políticas públicas eficazes no nível local ainda encontra barreiras estruturais, técnicas e orçamentárias. Soma-se a isso a falta de padronização, articulação intersetorial e acompanhamento sistemático das ações voltadas a este público.

Neste contexto, a presente proposição busca preencher essa lacuna na esfera municipal, oferecendo um instrumento normativo de referência, organizado por eixos temáticos, que articula as áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, lazer e cidadania. O projeto se propõe a:

- Promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento multiprofissional continuado, condição essencial para reduzir impactos funcionais e sociais;
- Garantir o acesso pleno à educação inclusiva, com suporte técnico e formação dos profissionais da rede municipal;
- Oferecer apoio às famílias e cuidadores por meio da rede socioassistencial;
- Estimular a autonomia, a convivência comunitária e o protagonismo das pessoas neurodivergentes;
- Integrar o acesso a ações culturais, desportivas, de lazer e oportunidades de trabalho adaptado;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- Criar condições para planejamento, monitoramento e avaliação participativa das políticas públicas voltadas a esse segmento.

Do ponto de vista jurídico, o projeto respeita integralmente a competência legislativa do Município (art. 30, I e II da Constituição Federal), suplementando normas gerais e atuando diretamente em matéria de interesse local, especialmente naquilo que se refere à implementação dos direitos fundamentais em nível municipal.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta não impõe despesas compulsórias ou criação de cargos, mas prevê que sua implementação ocorra de forma progressiva, escalonada e compatível com os instrumentos de planejamento e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A execução da política será regulamentada por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia administrativa e a viabilidade técnica da gestão pública.

Adicionalmente, a proposição contempla a possibilidade de elaboração de um Plano Municipal de Apoio às Pessoas Neurodivergentes, como instrumento de detalhamento, metas e governança, bem como a formação de uma Comissão Interconselhos, promovendo o controle social, a transparência e a intersetorialidade, com efetiva participação da sociedade civil e dos próprios beneficiários.

Diante do exposto, a presente iniciativa representa um marco legal de extrema relevância social, necessário e urgente para garantir a plena inclusão das pessoas neurodivergentes em Pato Branco, reconhecendo suas potencialidades, protegendo seus direitos e superando barreiras históricas que ainda as mantêm invisibilizadas ou excluídas das políticas públicas.

Por tais razões, solicito o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em nome da justiça social, da equidade e do compromisso com uma cidade verdadeiramente inclusiva.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C149-5C16-38D8-C31C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 08/05/2025 14:48:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C149-5C16-38D8-C31C>